

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2018**

### **QUESTIONAMENTO DE LICITANTE**

Em resposta ao questionamento recebido esclarece-se o que segue:

#### **Pergunta**

De acordo com o item 12.17 da Cláusula 12 do Anexo VII, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade por danos causados à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do feito aos seus pelo BADESUL. Entendemos que a Contratada somente deverá responsabilizar-se se devidamente comprovada a sua culpa exclusiva e direta ao dano causado. Está correto nosso entendimento? Assim, o referido item passará a ter a seguinte redação: “Assumir inteira responsabilidade por danos causados à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, **desde que devidamente comprovada a sua culpa exclusiva e direta da Contratada ao dano causado**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do feito aos seus pelo BADESUL.”

#### **Resposta:**

Trata-se de cláusula padrão de nossos contratos e baseia-se no art. 70 da Lei 8.666/93 o qual dispõe o seguinte:

*Art. 70 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.*

*Portanto a redação será mantida. Mas, podemos assegurar que serão levados em consideração os pressupostos necessários a responsabilidade.*

#### **Pergunta**

De acordo com o item 12.18 da Cláusula 12 do Anexo VII, a Contratada deverá prestar as informações que sejam solicitadas por auditores da empresa de auditoria externa ou pela auditoria interna, bem como,

participar de reuniões convocadas pela contratante para explicações técnicas quando necessário. Entendemos que a Contratada somente deverá prestar informações se limitadas a execução contratual. Está correto nosso entendimento? Assim, o referido item passará a ter a seguinte redação: “Prestar as informações que sejam solicitadas, **desde que sejam limitadas a execução contratual**, por auditores da empresa de auditoria externa ou pela auditoria interna, bem como, participar de reuniões convocadas pela contratante para explicações técnicas quando necessário.

**Resposta:**

*Sim, o entendimento da licitante está correto. Trata-se de obrigação de prestar as informações limitadas à execução contratual.*

Porto Alegre, 08 de maio de 2018.

Naidis Ketti de Oliveira Kneipp Climaco,  
Pregoeira.